



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.216 de 15 de dezembro de 1997.

Cria as funções gratificadas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro de Cargos de Carreiras do Município de Indianópolis, para serem atribuídas pelo exercício de atividades de suplementação da direção das unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino, a seguinte função gratificada:

Número	Função	Código
2	Subadministração Escolar	FGDE

§ 1º. A função gratificada de que trata o artigo será atribuída somente a servidores ocupantes de cargos efetivos, no valor equivalente a quarenta por cento do vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º. Quando o servidor a que for atribuída a função gratificada, já perceber gratificação pelo exercício de atividades de magistério na zona rural, a função gratificada de que trata este artigo será no valor de trinta por cento.

Art. 2º. Ficam, também, criadas no Quadro de Cargos de Carreiras do Município de Indianópolis, para o exercício de atividades técnicas em saúde pública no Município, a seguinte função gratificada:

Número	Função	Código
4	Suplementação em Saúde Pública	FGTSP

§ 1º. A função gratificada de que trata este artigo será no valor de cinquenta por cento do vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será atribuída, unicamente, a ocupantes de cargos efetivos que exerçam atividades técnicas na rede municipal de saúde..



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Consideram-se atividades técnicas, para fins da gratificação de que trata este artigo, aquelas cuja habilitação exigida seja de nível técnico

Art. 3º. O pagamento da gratificação, decorrente do exercício das funções de que trata esta Lei, será feito somente durante o período em o servidor exercer as atividades da função e não se incorporará ao respectivo vencimento deste, a qualquer título.

Art. 4º. O Prefeito, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecerá por decreto o detalhamento das atribuições dessas funções gratificadas

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 15 de dezembro de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal